



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 203 = DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - Fica instituído, na forma da presente Lei, o Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, dispõe sobre a respectiva carreira, profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais pertinentes.

Parágrafo Único - Aos profissionais do Magistério aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II DA PROFISSÃO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, pesquisa educacional, inspeção, coordenação escolar, supervisão e orientação educacional.

Art. 4º - A valorização no exercício do Magistério fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- I. a profissionalização, entendida como a dedicação ao Magistério;
- II. existência de condições básicas de trabalho que estimulem o exercício da profissão;
- III. a remuneração salarial fixada de acordo com a maior habilitação específica para o exercício da função e jornada de trabalho, independentemente do campo de atuação;
- IV. a promoção funcional do profissional em cargo efetivo do Magistério, por merecimento ou por antiguidade no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Art. 5º - São princípios básicos da carreira do Magistério Municipal:

- I. o aprimoramento das qualidades humanas e profissionais do Magistério como fator de desenvolvimento da educação;
- II. a dedicação à profissão e o respeito ao aluno;
- III. a responsabilidade pessoal e coletiva dos profissionais de Magistério e o compromisso para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade;
- IV. a formação do educando para o exercício pleno da cidadania, o desenvolvimento de valores éticos, a participação em sociedade e sua qualificação para o trabalho;
- V. a valorização profissional do Magistério mediante o reconhecimento público da importância social da educação;
- VI. o compromisso pessoal com a auto-formação permanente e a qualidade do ensino.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - A carreira do Magistério é caracterizada por atividade contínua no exercício de funções de Magistério e voltada à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Parágrafo único - A organização da carreira do magistério será regulamentada por legislação específica.

Art. 7º - Os profissionais de Magistério farão jus à promoção e à progressão na carreira, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 8º - O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:

- I - cargos efetivos estruturados em sistema de carreira e específicos do exercício de profissionais de Magistério devidamente qualificados;
- II - cargos efetivos ocupados por portadores de laudo médico definitivo, anterior a esta Lei, a serem extintos na vacância;
- III - função de confiança correspondente a cargos de direção de unidades escolares e de outros definidos em Lei, mediante designação.

Parágrafo único - Fica assegurado ao ocupante de cargo de carreira de Magistério, investido de cargo em comissão ou designado para função gratificada de magistério, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o direito de concorrer à promoção e à progressão funcional, de conformidade com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

TÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DOS ATOS DE PROVIMENTO

Art. 9º - Os cargos do Magistério, são acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam as exigências estabelecidas em lei para investidura em cargo público, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 10 - Os cargos do magistério público municipal serão providos, após aprovação em concurso público, mediante nomeação e posse.

§ 1º Os profissionais do Magistério poderão ser efetivados no cargo após dois anos de efetivo exercício das atribuições específicas, mediante avaliação a ser regulamentada.

§ 2º São requisitos que determinarão a efetivação do profissional no cargo, sem prejuízo de outros critérios a serem regulamentados:

- I. pontualidade;
- II. assiduidade;
- III. desempenho na função;

§ 3º É vedado ao profissional do Magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o estágio probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos educacionais ou estudos correlatos na área educacional.

Art. 11. A assunção do exercício no cargo dar-se-á na forma da lei.

Parágrafo único - Quando o prazo de assunção coincidir com o período de férias escolares, a assunção do exercício dar-se-á na data fixada para o início das atividades do estabelecimento de ensino no qual o professor foi localizado.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12 - A investidura em cargo do Magistério dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de cujo regulamento constarão obrigatoriamente:

- I. os requisitos para inscrições dos candidatos;
- II. o prazo de validade do concurso de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- III. o número de vagas existentes para a realização do concurso.

Parágrafo único - o concurso de que trata este artigo observará as exigências de habilitação específica e demais condições previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á sempre no padrão inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo profissional.

Art. 14 - O exercício profissional das funções de magistério diferentes da docência tem como pré-requisito pelo menos 02 (dois) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível ou rede de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DA VAGAS

Art. 15 - A vacância nos cargos de magistério decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. aposentadoria;
- IV. investidura em outro cargo inacumulável;
- V. falecimento
- VI- por perda do cargo na forma da Lei.

Art. 16 - A distribuição quantitativa dos cargos do Magistério far-se-á em função da necessidade constatada de vagas

§ 1º - Vaga é o posto de trabalho disponível, segundo exigências de carga horária e demais critérios definidos em normas específicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Compete À Secretaria Municipal de Educação fixar o quantitativo de vagas por unidade escolar e setores da própria Secretaria.

CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO E DA REMOÇÃO DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA LOCALIZAÇÃO

Art. 17 - Localização é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação determina o local de trabalho do profissional de Magistério, observadas as disposições desta Lei.

Art. 18 - O ocupante de cargo do Magistério será localizado nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º -A localização de que trata este artigo está condicionada à existência de vaga.

§ 2º - Durante o estágio probatório o profissional do Magistério será localizado em caráter provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Art. 19 - Admite-se alteração de localização de pessoal, independente da fixação prévia de vagas, nos casos de modificação da distribuição quantitativa de pessoal nas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, comprovados através de formulação de processo específico.

§ 1º As modificações de que trata este artigo poderão ocorrer em função de:

- a) redução de matrícula;
- b) diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo da unidade escolar;
- c) ampliação de carga horária semanal do professor.

§ 2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os profissionais de menor tempo de serviço na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e os afastados das funções específicas do cargo, deferido ao mais antigo o direito de preferência.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 20 - Remoção é ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação autoriza a mudança de localização do profissional do Magistério, de uma para a outra unidade escolar, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 21 - A remoção pode ser feita:

- I. ex-officio para o local mais próximo que apresente vaga, desde que comprovada, mediante processo específico, a real necessidade de nova localização por conveniência da rede escolar municipal;
- II. a pedido, através de:
 - a) processo classificatório, quando da existência de vagas divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a ordem de classificação dos interessados, condições e critérios estabelecidos em normas administrativas específicas;
 - b) permuta, por solicitação de ambos os interessados desde que exerçam cargos e funções idênticas, mediante processo devidamente instruído, e ouvidas as chefias imediatas dos solicitantes.

Parágrafo Único – O profissional do Magistério removido ex-officio será localizado em caráter provisório, até que se submeta a novo Concurso de Remoção

Art. 22 - Não será concedida remoção a profissional do Magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular.

Art. 23 - A remoção de que trata o art. 21, inciso II, alínea “a”, far-se-á, anualmente, no período de férias escolares e antes do início do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - A nova localização do servidor deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do período letivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 24 - São direitos dos profissionais do Magistério Municipal:

- I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. aperfeiçoamento profissional continuado;
- III. piso salarial profissional;
- IV. promoção e progressão na carreira profissional;
- V. liberdade de aplicação de processo didático e das formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o projeto pedagógico da escola;
- VI. sindicalizar-se e congregar-se em associações de classe, de cooperativismo e outras;
- VII. dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e materiais didáticos suficientes e adequados.

SEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 25 - O profissional do Magistério na função de docência terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, conforme o interesse da escola, respeitando 30 dias consecutivos.

Art. 26 - O profissional do Magistério no exercício de função pedagógica nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação terá direito a 30 (trinta) dias de férias consecutivas por ano, de acordo com escala organizada pelo superior imediato.

Art. 27 - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 28 - As férias escolares na Zona Rural poderão ser organizadas de forma a atender as épocas de plantio e colheita das safras, sendo previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA

Art. 29 - O profissional do magistério será aposentado:

I - voluntariamente, nos seguintes casos:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se homem, e aos 30 (trinta anos) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se for professor e aos 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

II - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

III - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Art. 30 - Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos profissionais em atividade, estendendo-se aos inativos os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao professor em atividade, inclusive, quando decorrer de transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 31 - Os profissionais do Magistério farão jus às licenças previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

SEÇÃO IV DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Art. 32- O profissional de Magistério poderá associar-se à sua entidade de classe.

Parágrafo único - A disposição do profissional de Magistério para integrar Diretoria de sua entidade de classe não acarretará prejuízos em seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo assegurado seu retorno a função, ou local de origem, após o término do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 33 - No interesse da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser concedida ao profissional efetivo do Magistério, autorização de afastamento de suas funções, nos seguintes casos:

I - integrar comissão ou grupo de trabalho relacionados à educação, por autorização da autoridade municipal competente;

II - participar de eventos educacionais promovidos por instituições de comprovada experiência na área e por órgãos integrantes dos sistemas educacionais;

III - frequentar curso de habilitação nas áreas carentes, identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando não for possível compatibilidade de horário;

IV - frequentar cursos de aperfeiçoamento, atualização, mestrado e doutorado na área da educação desde que relacionados com a função exercida e que atenda aos interesses e prioridades da Secretaria Municipal de Educação, quando não for possível compatibilidade de horário;

Parágrafo único - Os atos autorizativos para os afastamentos a que se referem os incisos I e IV são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - O afastamento com ônus para frequentar cursos ou eventos fica condicionado a:

I - autorização prévia do Prefeito Municipal;

II - reconhecimento da necessidade para a melhoria da educação, atestado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - compromisso do profissional em prestar serviço ao Magistério Público Municipal por igual período de tempo do afastamento.

Parágrafo único - O profissional beneficiado com autorização de afastamento fica obrigado a:

a) restituir aos cofres do município, devidamente corrigido, o valor recebido durante o afastamento, caso deixe de cumprir o disposto no inciso III, deste artigo;

b) apresentar à Secretaria Municipal de Educação, comprovante de sua frequência e, quando for o caso, aproveitamento no curso ou evento de que participou.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PRECEITOS ÉTICOS

Art. 35 - São deveres dos profissionais do Magistério Público Municipal:

I - a preservação dos princípios e fins da educação brasileira;

II - o auto-aperfeiçoamento profissional e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

III - a participação nas programações de eventos promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: reuniões de estudo, encontros, seminários, congressos, palestras, cursos, atividades cívicas e sociais, dentre outros;

IV - o empenho em alcançar níveis crescentes de qualidade do processo ensino-aprendizagem, revendo sua prática pedagógica e utilizando procedimentos que contribuam para o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos;

V - a pontualidade e a assiduidade;

VI - o exercício das atividades profissionais baseado no espírito de solidariedade humana, justiça, cooperação e cidadania;

VII - a defesa dos direitos, das prerrogativas e da valorização do Magistério;

VIII - a proposição de sugestões que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento das ações educacionais;

IX - a consideração e o respeito ao ritmo próprio de desenvolvimento e aprendizagem do educando, a partir dos resultados de avaliação diagnóstica e através de relações estimuladoras no processo ensino-aprendizagem, sem preconceitos ou discriminações de qualquer espécie;

X - a conduta ética e responsável;

XI - o efetivo cumprimento do calendário escolar;

XII - os demais deveres dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 36 - Com o objetivo de promover a melhoria de desempenho dos profissionais do Magistério, o Município estimulará e apoiará a sua participação em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e atualização.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Curso de Pós-Graduação - compreendendo a especialização "*latu sensu*", o mestrado e o doutorado ministrados por instituição de ensino superior, segundo legislação específica;

II - Curso de Aperfeiçoamento - aquele destinado a ampliar ou aprofundar conhecimentos, técnicas e habilidades, realizando-se em nível superior ou médio com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - Curso de Atualização - aquele destinado a atualizar informações, desenvolver habilidades, promover reflexões, comunicar novas tecnologias, teorias ou processos pedagógicos com duração de até 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 37 - O Município poderá estimular a participação dos professores em cursos de licenciatura plena e em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, através de Esquema Especial em disciplinas ou áreas de estudo de reconhecida carência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo a acumulação legal nas seguintes situações:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico;

Art. 39 - O profissional do magistério não poderá exercer mais de uma função de confiança.

Art. 40 - Ao ocupante do cargo do Magistério é vedado:

I - o afastamento das funções inerentes ao cargo para exercer atividades burocráticas dentro ou fora da Secretaria Municipal de Educação;

II - o afastamento para ficar à disposição de outros órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação, exceto por força de convênio na área da educação.

Art. 41 - O professor afastado de sua função específica de Magistério, fica sujeito à suspensão dos direitos e vantagens especiais previstos no artigo 25 e alínea "b" do artigo 29, desta lei;

Art. 42 - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que se referem às demais normas disciplinares.

TÍTULO IV DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 43 - De conformidade com a tipologia da unidade escolar, a ser definida segundo sua complexidade administrativa, poderá haver na unidade escolar a função de Diretor e de Coordenador.

Parágrafo Único – As funções de Diretor e de Coordenador serão normatizadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 44 - As funções de que trata o artigo anterior, bem como as quantidades, referências e valores são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 45 - As atribuições de Diretor e de Coordenador são as estabelecidas no Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Art. 46 - As unidades escolares da rede municipal, alicerçadas nos princípios democrático e participativo, desenvolverão suas atividades educativas, incentivando o envolvimento da comunidade na elaboração e implementação de seu projeto pedagógico.

Art. 47 - As unidades escolares municipais observarão o princípio de gestão democrática, através de:

I - participação da comunidade escolar, compreendendo representação do conjunto de servidores da escola, de alunos e seus pais ou responsáveis, e de organizações populares locais na composição do Conselho Escolar;

II - acesso à informação relevante ao trabalho escolar;

III - transparência no recebimento, aplicação e prestação de contas de recursos financeiros, oriundos de fontes públicas ou privadas;

IV - efetivo envolvimento do coletivo da escola na formação, discussão, implementação e avaliação do projeto pedagógico e das ações educacionais desenvolvidas pela escola;

Parágrafo único - Para viabilizar a captação e a aplicação de recursos financeiros públicos ou privados poderão ser constituídas unidades executoras auxiliares que funcionarão de acordo com normas próprias.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - É considerado feriado nas unidades escolares municipais o dia 15 de outubro - "Dia do Professor."

Art. 49 - Fica assegurada, no Conselho Municipal de Educação e no Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, a participação de representante da Categoria do Magistério, preferencialmente de nível superior e que tenha, pelo menos, 3 (três) anos de experiência profissional.

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar profissionais do Magistério com exercício nas unidades escolares, para atuação em atividades pedagógicas essenciais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 51 - O profissional do Magistério, portador de Laudo Médico definitivo, será readaptado, respeitadas suas condições físicas e mentais, em atividades específicas, na forma da Lei.

Parágrafo único - A localização do profissional a que se refere este artigo deverá considerar os interesses da Secretaria Municipal de Educação e as possibilidades de trabalho do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

Art. 52 – O profissional do Magistério designado para exercer a função de confiança de Diretor poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 53 - O pessoal de apoio administrativo às atividades escolares, incluindo-se Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente e outros com funções similares farão parte do Quadro de Servidores Municipais, sendo regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 54 - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei, cabendo às Secretarias Municipais de Educação e de Administração, expedir nas normas e instruções complementares.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 129, de 13 de dezembro de 1996.

ICONHA-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 1999.


DERCELINO MONGIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

ANEXO II da Lei 203/99 - Art. 45

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E DO COORDENADOR

I - Compete ao Diretor das unidades escolares públicas municipais:

- a) assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;
- b) administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- c) assegurar o cumprimento do calendário e do programa escolar;
- d) empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.
- g) informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- h) exercer, em integração com o corpo docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- j) discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- l) manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;
- n) desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Compete ao Coordenador das unidades escolares públicas municipais:

- a) planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- b) dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente;
- c) controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;
- d) participar do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extra-classe;
- e) participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
- f) atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico-administrativo da escola;
- g) registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;
- h) zelar pelo acesso da criança e sua permanência no processo educacional;
- i) outras atividades que lhe forem delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

ANEXO I da Lei Nº 203/99 - Art. 43

QUADRO DE FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar A	CC-1	500,00	01	30 horas
Diretor Escolar B	CC-2	600,00	01	30 horas
Diretor Escolar C	CC-3	700,00	01	30 horas